



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024.1015-04/SEMAP

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº **016/2024-FMAS**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a empresa **PRINT AGENCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com o objeto de aquisição eventual e parcelada de Materiais e Serviços Gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, senhora ANDREZA MARINA DA SILVA, infra-assinada, na condição de ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e em observância ao disposto no art. 57, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

1- DA FUNDAMENTAÇÃO:

O contrato em epígrafe foi celebrado sob a regência da Lei 8.666, de 1993, e seu objeto tem como finalidade atender aos serviços de natureza continuada, e, presentemente possui saldos quantitativos a serem utilizados, que atenderão a um período de até 02 (dois) meses além da sua vigência inicial.

A prorrogação ora pretendida tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, com suas alterações:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período".



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A prorrogação também está prevista na Cláusula Quinta, item "5.1" do contrato:

5.1. O presente contrato terá vigência até 30/10/2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento."

2- DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

Conforme relatos da fiscal do contrato, Sra. ANDREIA SILVA MIRANDA, a contratada tem executado o fornecimento de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Conforme relatos da fiscal do contrato, Sra. ANDREIA SILVA MIRANDA, a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

4- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO:

De conformidade com levantamentos realizados pela fiscal do contrato, Sra. ANDREIA SILVA MIRANDA, o contrato possui saldo quantitativo suficiente para atender as necessidades da administração por um período de mais 02 (dois) meses, até que se realize novo procedimento licitatório.

Assim, faz-se necessário a prorrogação da vigência do contrato por mais **02 (dois) meses**, com a finalidade de utilização dos saldos quantitativos ainda existentes, para atender a demanda da SEMADS.

5- DA VANTAJOSIDADE:

A prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2024-FMAS, por mais 02(dois) meses será vantajosa para a Administração, uma vez que a contratada manterá os mesmos preços do contrato inicial.

Breu Branco, 28 de outubro de 2024.


ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social